



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 029, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, SUA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 51 E SEU § 2º, DA LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO , ESTADO DO ESPIRITO SANTO ,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco –ES, e o artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, incisos XX, I, da Constituição Federal de 1988, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

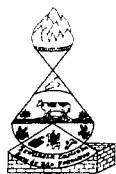
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente para Julgamento dos Pedidos de Inscrição Cadastral, sua Alteração e Cancelamento (Comissão Permanente de Cadastros de Fornecedores), os seguintes membros:

- 1º MEMBRO: Adriano Cesário Madeira Souza
- 2º MEMBRO: Pâmella Wernech Ambrósio
- 3º MEMBRO: Rodrigo David de Souza
- 4º MEMBRO: Rosiane de Souza Casula
- 5º MEMBRO: Lusiane Guitolini Matias de Assis

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo 1º membros, e em sua ausência, será representado por qualquer dos membros que se fizerem presentes. Em caso de impedimento, suspeição ou licença de qualquer membros, estes poderão ser substituídos pelos suplentes a ser designados pela autoridade competente, respeitando-se sempre a ordem de designação.

Art. 2º Os membros da Comissão deverão exercer suas funções de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 3º A Comissão Permanente para Julgamento dos Pedidos de Inscrição Cadastral, sua Alteração e Cancelamento designados no art.1º deste assumirão imediatamente os pedidos de habilitação e registros cadastrais em andamento.

Art. 4º Farão jus à percepção da gratificação de que trata a Lei nº009/2007, os membros permanente da Comissão, sendo que os suplentes somente terão direito à respectiva gratificação pelo período em que eventualmente substituírem qualquer um daqueles.

Art. 5º A investidura dos membros acima nomeados será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme disposto no § 4º do artigo 51 da Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
aos, 11 dias do mês de janeiro de 2021.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL